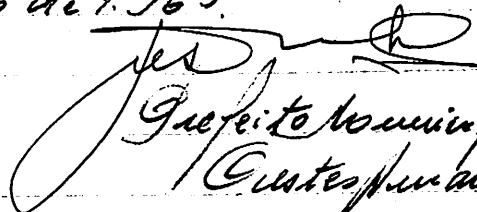


por sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranjinhas do Sul,
em 25 de outubro de 1963.


Prefeito Municipal
Antônio Manuel
Secretário

Lei n.º 24/63. -

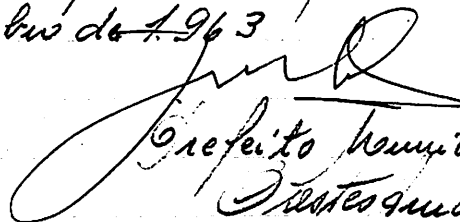
A Câmara Municipal de Caranjinhas do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - São feriados religiosos, nos termos e para fins do art.º 11 da Lei Federal n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, os seguintes:- Fiscos - 29 de junho, dia de São Pedro e São Paulo; 26 de julho, dia da Padroeira da cidade; 15 de agosto, dia da Assunção de Nossa Senhora; 1.º de novembro, dia de Todos os Santos; 8 de dezembro, dia da Imaculada Conceição; e os Moçois:- Ascensão do Senhor e Corpus Christi.

Art.º 2.º - A presente altera a Lei Municipal n.º 5 de 10/2/1950.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranjinhas do Sul,
em 5 de novembro de 1963.


Prefeito Municipal
Antônio Manuel
Secretário.-